



Exmo. Senhor
Dr. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2233/2016 PROC. Nº: 22.01	07-09-2016

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 2733/XIII/1ª DE 08-07-2016
• DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 2733/XIII/1.ª apresentada pelo CDS-PP temos a informar o seguinte:

Os Srs. Deputados do CDS-PP manifestam preocupação pelas consequências da extinção do Concurso n.º 01/Operação 813/2015 decorrentes das disposições do Acordo de Parceria dos FEEI e da legislação em vigor, nomeadamente da portaria n.º 134/2015, de 18 de Maio, que regulamenta a Operação 813 “Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos”, e a portaria n.º 57-B/2015, de 27 de Fevereiro, que institui o regulamento específico do POSEUR.

As disposições em causa estão refletidas no preâmbulo da portaria n.º 134/2015 de 18 de maio transcrito no texto da pergunta parlamentar do CDS-PP, a saber:

“O Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR) irá, a partir de julho de 2015, apoiar o reforço da instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios em terrenos dos domínios público, privado e baldios sob administração da Administração Pública Central e Local, e empresas dos Setores Empresariais do Estado ou Local, pelo que, a partir de junho de 2015, deixa de ser possível apoiar estas intervenções no âmbito do presente regime.”

Estas disposições não podiam ser mais claras na proibição de apoio àquele tipo de intervenção no âmbito do PDR2020 a partir de junho de 2015.

Esta disposição significa que todas as candidaturas daquela tipologia submetidas desde 19 de Fevereiro de 2014 e que não foram decididas e objeto de apoio até Junho de 2015 deixaram de o poder ser no âmbito do PDR2020.

É uma consequência preocupante de facto, que decorre exclusivamente de as candidaturas em causa não terem sido analisadas e decididas em tempo útil, isto é, entre 19 de Fevereiro de 2014 e 30 de junho de 2015.

A extinção do concurso n.º 01/Operação 813/2015 é totalmente alheia a estas consequências pelo facto de a nenhuma candidatura nele incluída ter sido atribuído qualquer apoio até à referida data limite. Aliás, à data de 30 de junho de 2015, não tinham sido iniciados os trâmites de análise de qualquer candidatura submetida no âmbito do concurso em causa.

Em conclusão, nesta matéria, não existe qualquer consequência decorrente da extinção do concurso n.º 01/Operação 813/2015.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Gonçalo Alves